

## RESOLUÇÃO Nº 54, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

**Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 3º da Resolução Nº 49, de 27 de janeiro de 2005.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, os artigos 3º, inciso XII, e 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 70, IV, n, da Lei 13.094/2001, a necessidade da existência de algum tipo de controle, autorizado pelo Poder Concedente, do fluxo de passageiros nas linhas metropolitanas do Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Ceará;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 3º da Resolução nº 49/2005 da ARCE, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

“[...]”

“§ 1º. Nas linhas dos serviços metropolitanos, quando não houver aparelho de contagem eletrônico ou mecânico de passageiros, deverão ser utilizados bilhetes simplificados dotados das condições necessárias ao controle e coleta de dados estatísticos, que contenha, minimamente, os seguintes campos:

I – Denominação: “Serviço Regular Complementar Metropolitano”;

II – Nome da linha;

III – Valor cobrado pelo serviço de transporte prestado;

IV – Número do permissionário;

V – Data da prestação do serviço;

VI – Acrônimo da Cooperativa;

VII – Telefone de contato da Cooperativa;

VIII – Número de ordem do bilhete.”

“§ 2º. Os bilhetes de que trata o §1º deverão ser emitidos, com prévia autorização do DERT, em modelo por ele aprovado e em pelo menos três vias, sendo uma delas destinada ao próprio DERT, outra para o usuário e outra para a cooperativa e para o permissionário.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em 15 de setembro de 2005.

**LÚCIO CORREIA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**

Conselheira da ARCE

**JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS**

Conselheiro da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2005.